



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de abril de 2020



Série

Número 71

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Despacho n.º 143/2020

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada, DRE, e estabelece as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS****Despacho n.º 143/2020**

Aprova a estrutura orgânica flexível da
Direção Regional de Estradas

A Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro procedeu à alteração da estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas, aprovada pela Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro.

Impõe-se agora definir e implementar a estrutura flexível daquela Direção Regional, criando as condições necessárias ao efetivo exercício das competências cometidas à referida estrutura nuclear.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional de Estradas, adiante designada, abreviadamente, por DRE, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

A estrutura flexível da Direção Regional de Estradas compreende as seguintes unidades orgânicas:

- a) Divisão de Fiscalização (DF);
- b) Divisão de Concessões (DC);
- c) Divisão de Manutenção (DM);
- d) Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO).

Artigo 3.º
Divisão de Fiscalização

1. À Divisão de Fiscalização, abreviadamente designada por DF, compete, nomeadamente:
 - a) Propor tudo o que se torne necessário ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Obras;
 - b) Fiscalizar, na área da engenharia, as obras acompanhadas pela Direção de Serviços de Obras, emitindo os pareceres técnicos necessários;
 - c) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais entre todos os intervenientes na obra;
 - d) Acompanhar os contratos de prestação de serviços conexos com as empreitadas a fiscalizar;
 - e) Propor a formalização dos Autos de Consignação das empreitadas;
 - f) Propor e acompanhar os processos conducentes às receções provisórias e definitivas das empreitadas fiscalizadas;

- g) Analisar e emitir parecer sobre a Compilação Técnica das empreitadas fiscalizadas;
- h) Estudar, avaliar e propor a introdução de novos métodos de trabalho.

2. A DF é um serviço integrado na dependência da Direção de Serviços de Obras, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 4.º
Divisão de Concessões

1. À Divisão de Concessões, abreviadamente designada por DC compete, nomeadamente:
 - a) Propor tudo o que se torne necessário ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
 - b) Promover os estudos e trabalhos indispensáveis à elaboração dos projetos a cargo da Direção de Serviços de Concessões e Projetos, assim como a preparação das peças processuais que sejam necessárias à abertura de concursos e adjudicações de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
 - c) Desenvolver e fiscalizar processos e, ou projetos incumbidos à Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
 - d) Acompanhar e efetuar a execução física e financeira de contratos da Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
 - e) Emitir pareceres sobre os processos e, ou projetos incumbidos Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
 - f) Assegurar, na área da engenharia, o acompanhamento dos contratos de Concessão celebrados com as concessionárias rodoviárias - Concessionária de Estradas, VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., e VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

2. A DC é um serviço integrado na dependência da Direção de Serviços de Concessões e Projetos, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 5.º
Divisão de Manutenção

1. À Divisão de Manutenção, abreviadamente designada por DM, compete, nomeadamente:
 - a) Proceder ao levantamento permanente do estado das estradas regionais, tendo em vista garantir a sua segurança;
 - b) Promover, quer em regime de empreitada quer por administração direta, a realização dos trabalhos necessários à boa conservação e manutenção corrente e periódica das mesmas;
 - c) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua atividade;
 - d) Garantir a emissão de pareceres sobre as intervenções a serem efetuadas por entidades terceiras nas estradas regionais e nas suas zonas de proteção;
 - e) Assegurar o cumprimento dos projetos das obras referidas na alínea d), no que respeita a intervenções nas áreas de competência da DRE;

- f) Executar as demais ações que sejam cometidas à unidade orgânica de que dependa.
2. A DM é um serviço integrado na dependência da Direção de Serviços de Conservação e Exploração, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.”

Artigo 6.º

Divisão de Gestão Financeira e Orçamental

1. À Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, abreviadamente designada por DGFO compete, nomeadamente:
- Coordenar e acompanhar a execução do Orçamento da DRE, bem como assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas;
 - Proceder ao controlo orçamental das despesas e à programação Financeira dos contratos;
 - Elaborar e manter atualizadas as previsões financeiras, tendo em vista a obtenção dos fundos necessários, em tempo oportuno, e a otimização da aplicação dos recursos financeiros à disposição da DRE no desenvolvimento das suas atividades;
 - Coordenar e acompanhar a organização e execução de todos os procedimentos relativos a cabimentação, processamento e registo contabilístico das despesas, bem como relativos à cobrança de receitas da responsabilidade da DRE;
 - Coordenar a contabilização dos factos patrimoniais, quer a nível do ativo, quer do passivo, bem como assegurar a inventariação e cadastro dos bens e fazer o acompanhamento do imobilizado da responsabilidade da DRE;
 - Assegurar, no âmbito das candidaturas aos fundos comunitários, a formalização dos pedidos de pagamento, bem como efetuar o controlo financeiro do fluxo de saldos e pagamentos e acompanhar as ações de controlo de diferentes níveis das instâncias nacionais e comunitárias;

- g) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com a gestão e controle orçamental que lhe sejam superiormente cometidas.

2. A DGFO é um serviço integrado na dependência da Direção de Serviços de Financeiros, dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 7.º

Manutenção da Comissão de Serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2016, de 18 de agosto.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o despacho n.º 215/2017, de 22 de março, do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, publicado no JORAM, II Série, n.º 73, de 26 de abril.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinado aos nove dias de março de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)